



EMENDA

EMENDA (SUPRESSIVA)
(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

**AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 06/2019, QUE "INSTITUI O
CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Suprima-se o §2º do art. 60, do projeto de resolução nº 06/2019

JUSTIFICAÇÃO

A manifestação de membro da Mesa sobre processos relacionados ao Conselho de ética, é uma decisão inequivocamente ordinatória, ou, quando muito, manifestação de juízo de admissibilidade, nada além disso. Muitas vezes mostra-se justificada a abertura de um processo disciplinar, mas, ao final da instrução, pode-se concluir pela improcedência da ação e pela consequente absolvição do parlamentar.

Trata-se, conforme visto, de momentos diversos, de deliberações divergentes. Analisar o recebimento de uma representação não é motivo suficiente para se impedir que membros da Mesa possam compor o conselho, colegiado este com característica essencial à garantia do exercício do mandato.

Nesse sentido, não se mostra justificada as exclusões a que se refere o texto objeto desta emenda.

Por esse motivo, rogo pelo acatamento da presente emenda.

Brasília, 05 de março de 2024.

PASTOR DANIEL DE CASTRO



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2024, às 16:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1567665** Código CRC: **0D1E00EB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Sala 2.31 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br

00001-00007597/2024-71

1567665v2